



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

39ª Sessão Ordinária, de 5 de dezembro de 2016

## INDICAÇÕES

### **Indicação Nº 990/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA RACHIDE AJUB ANDARE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 991/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA RENATO ALBANO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DOS MANACÁS.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 992/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA CAROLINA MAZOTTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DOS MANACÁS.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 993/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA PRAÇA TERCÍLIA ROSSI LONGATTO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DOS MANACÁS.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 994/2016 -**

**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AVELINO DE SOUZA LEITE NA ALTURA DOS NÚMEROS 489 E 499, BAIRRO PARQUE REAL II.

**Autoria:** PAULO SÉRGIO DE SOUZA

### **Indicação Nº 995/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA SÃO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 996/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA YARA LEONOR DA COSTA MANSO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 997/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PEDRO QUAGLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 998/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PREFEITO JOÃO ANTUNES DE LIMA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 999/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MÁRIO FERREIRA DO AMARAL, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1000/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA BIQUINHA DO CONSELHO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1001/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1002/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ BIZIGATTO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 1003/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE JUNIOR, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1004/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA VEREADOR HUMBERTO BARROS FRANCO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM INOCOOP.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1005/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA BRASIL.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1006/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA DELPHINA MANTOVANI VOMERO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1007/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA GINO BALESTRO, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1008/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA REVERENDO JORGE BERTOLASO STELLA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1009/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO MANTOVANI, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 1010/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA HONÓRIO BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1011/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PARANÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1012/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MINAS GERAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1013/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA IRINEU BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1014/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PREFEITO ANTÔNIO LEITE DO CANTO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 1015/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA INSTALAÇÃO BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA DELPHINA MANTOVANI VOMERO, EM FRENTE AO NÚMERO 311, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### **Requerimento Nº 407/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE OFICIE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS), SOLICITANDO A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS NO BAIRRO JARDIM DOS MANACÁS.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Requerimento Nº 408/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXECLENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ESTUDOS REFERENTES A POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS NA AVENIDA MOGI MIRIM/MOGI GUAÇU.

**Autoria:** PAULO SÉRGIO DE SOUZA

### **Requerimento Nº 409/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES E PROJETOS DE MELHORIAS E ILUMINAÇÃO DA MINA D'ÁGUA DA SANTA CRUZ, LOCALIZADA NA RUA DELPHINA MANTOVANI.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Requerimento Nº 410/2016 -**

**Assunto:** REITERO INDICAÇÃO Nº704/2016 EM QUE SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA JOSÉ SCHINCARIOL, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES

### **Moção Nº 149/2016 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ÀS EQUIPES DA POLÍCIA MILITAR E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PELA INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “PATRULHA COMUNITÁRIA RURAL”, IMPLANTADO EM MOGI MIRIM E QUE JÁ APRESENTA RESULTADOS SATISFATÓRIOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA E À CRIMINALIDADE NA ZONA RURAL DA CIDADE.

**Autoria:** CINOÊ DUZO

### **Moção Nº 150/2016 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM, PELO PRÊMIO ENTREGUE AO PRESIDENTE, SIDNEY COSER, COMO A MELHOR DE TODO O ESTADO DE SÃO PAULO, NA CATEGORIA GESTÃO EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE.

**Autoria:** LAÉRCIO ROCHA PIRES

### **Moção Nº 151/2016 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO EM RESPEITO À TRAGÉDIA OCORRIDA COM A DELEGAÇÃO DA CHAPECOENSE, NO DIA 29 DE NOVEMBRO, QUANDO ESTA VIAJAVA PARA O 1º JOGO DA DECISÃO DA COPA SUL-AMERICANA, EM MEDELLÍN.

**Autoria:** LEONARDO DAVID ZANIBONI



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 232116

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 120 DE 2016.**

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A RUA 5 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORRO DO SOL DE:**

**“PROFESSORA CLÁUDIA MARIA ZAVARISE FERRAZ MORAES “.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** A Rua 5 do Condomínio Residencial Morro do Sol, passa a denominar-se

**“PROFESSORA CLÁUDIA MARIA ZAVARISE FERRAZ MORAES”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em de 22 novembro de 2016.

**Vereador Dr. Ary Augusto Reis de Macedo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº. 125 DE 2016.**

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL ÀS  
RUAS E LOGRADOUROS LOCALIZADOS  
NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE  
DOS FRANCISCANOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – As ruas e Logradouros localizados no Residencial Parque dos Franciscanos ficam denominados conforme lista que segue:

AVENIDA 1: AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
RUA 2: DOM FREI JOSÉ AFONSO RIBEIRO  
RUA 3: DOM FREI LUIS GOMES DE ARRUDA “DOM ROBERTO”  
RUA 4: FREI VALDEMIRO GIOVANELLA  
RUA 5: ALAMEDA SANTA CLARA DE ASSIS  
RUA 6: FREI MARCEL FANJAUD  
RUA 7: DOM FREI LOUIS MARIE GALIBERT

ÁREA VERDE 3: PARQUE DAS CRIANÇAS  
ÁREA VERDE 1: BOSQUE SANTO ANTÔNIO DE SANT’ANNA GALVÃO “FREI GALVÃO”

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 02 de dezembro de 2016.**

**COMISSÃO DE VIAS E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

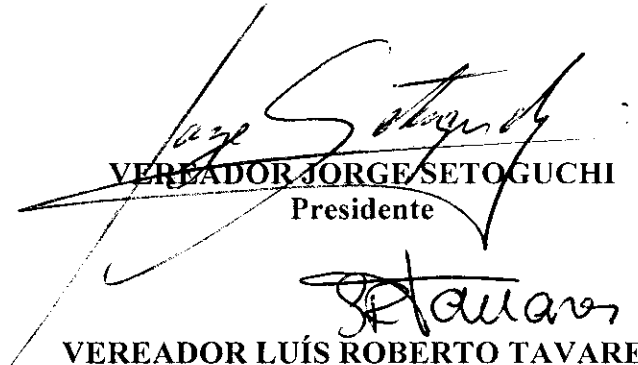


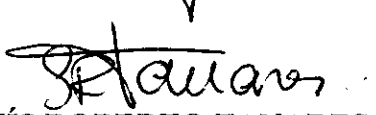


**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 243,16

FOLHA Nº 03

  
**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
Presidente

  
**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**  
Vice-Presidente

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

**VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOY**

**VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

**VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO**

**VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 245/16  
FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 126 , DE 2016.

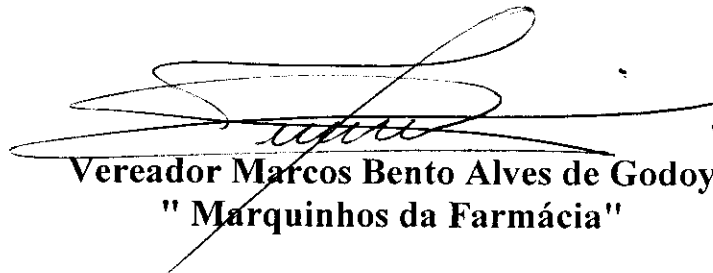
Dispõe sobre a denominação oficial à Estrada MMR 146, localizado bairro Brumado de "Sergio Longhi".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DECRETA:

Art. 1º A Estrada MMR 146, localizada no bairro Brumado, passa denominar-se Estrada Municipal "Sergio Longhi".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", em 02 de dezembro de 2016



**Vereador Marcos Bento Alves de Godoy**  
**" Marquinhos da Farmácia "**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 070/16

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores, para submeter à apreciação dessa edilidade o incluso Projeto de Lei que visa outorgar a concessão administrativa de uso das áreas de uso comum do Loteamento denominado **LOTEAMENTO TERRAS ALPHA MOGI MIRIM**, pertencente à empresa Empreendimento Imobiliário Loteamento Terras do Mogi SPE Ltda., aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.310/2016.

Justifica-se a presente iniciativa, em razão da empresa loteadora haver formulado pedido expresso neste sentido, por se tratar de loteamento situado em zona urbana, com fins exclusivamente residenciais.

Ressalta-se que tal medida é apresentada a exemplo do que foi feito com outros loteamentos de mesma natureza.

Esses loteamentos “especiais” estão surgindo especialmente nos arredores das grandes cidades, visando descongestionar as metrópoles. Em tais loteamentos fechados, loteamentos integrados e loteamentos em condomínio, o ingresso só é permitido aos moradores e pessoas por ele autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para autossuficiência da comunidade. Todavia, a principal justificativa para o fechamento de um loteamento é a melhora na segurança dos moradores da área.

Outrossim, quando o loteamento foi efetivado, com fulcro na Lei Federal nº 6.766/79, as vias públicas e áreas verdes e institucionais do loteamento entraram no patrimônio do Município como de uso comum do povo, e assim permanecerão.

O fechamento do loteamento em apreço está em consonância com a Lei Complementar nº 304/15, que trata das diretrizes municipais para loteamentos fechados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

As obrigações a serem suportadas pela empresa requerente encontram-se delineadas no incluso projeto, ressalvando, porém, que o contrato só será celebrado após o loteador haver efetivamente cumprido para com todas as obrigações por ele assumidas no Projeto de Loteamento, e após averiguação feita pelo órgão fiscalizador do Município.

Feitas estas considerações, sendo de finalidade pública a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2016

DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO DENOMINADO “TERRAS ALPHA MOGI MIRIM”, SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Urbano denominado “**TERRAS ALPHA MOGI MIRIM**”, descritas e caracterizadas na planta de aprovação do Loteamento objeto do Decreto Municipal nº 7.310, de 11/11/2016, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que cuida o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à empresa loteadora **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LOTEAMENTO TERRAS DO MOGI SPE LTDA**, observadas as seguintes condições:

I – prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante aprovação legislativa;

II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º Fica absolutamente vedada a concessionária o fechamento de qualquer das áreas de uso institucional, bem como da área verde aprovadas em loteamento, respeitadas as faixas de APP relativas às nascentes e cursos d'água.

Art. 4º As áreas públicas do sistema de lazer e as vias de circulação, que serão fechadas, foram definidas por ocasião da aprovação do projeto do loteamento e constituem objeto de outorga de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objetos da concessão;

II – urbanizar as áreas das praças, conforme projeto elaborado pela concedente;

III – recolher o lixo domiciliar e a colocá-lo no local e condições indicadas pela concedente;

IV – fechar os acessos ao loteamento, conforme projeto e orientação da concedente;

V – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

VI – observar o projeto e a localização das guaritas de seguranças;

VII – permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;

VIII – satisfazer a todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de concessão e sua renovação;

IX – durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado deverá a Associação manter e promover todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede de água potável, rede de esgoto, canalização de águas pluviais, rede de iluminação e energia elétrica;

X – promover a colocação das placas de denominação das ruas, das avenidas e das praças, conforme leis municipais pertinentes.

Art. 6º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 7º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O contrato de concessão de que trata esta Lei, somente será celebrado após o loteador haver cumprido com todas as obrigações por ele assumidas no projeto do loteamento, após a efetiva e regular constatação pelo órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal local.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROG. Nº 2471/16

FOLHA Nº 02

Projeto de Lei n. 128/2016

“Dá denominação oficial a MMR n 070.localizada no bairro Macuco,  
de “ESTRADA RURAL JAIRO DE ALMEIDA TINTINO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1 – A MMR 070, localizada no bairro Macuco, passa a denominar-se “ Estrada Rural Jairo de Almeida Tintino”

Art. 2 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se disposições em contrário.

**“Salas das Sessões Vereador Santo Rotolli em 02 de dezembro de 2016”**

**Vereador Paulo Sérgio de Souza**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 2461/16

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 129 DE 2016**

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL DE JOÃO PIRES GONÇALVES À  
RUA PROJETADA 15 DO CONDOMÍNIO MORRO DO SOL”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** - A Rua projetada 15 do Condomínio Morro do Sol passa a denominar-se oficialmente “ João Pires Gonçalves ”.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 05 de Dezembro de 2016.**

**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**



248116  
FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 071/16**

Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Os repasses que serão efetuados tratam-se de destinação vinculada originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Em conformidade com o valor da doação efetuada pela empresa Renovias Concessionária S/A depositado na conta do Fundo, em 21 de novembro de 2016, num total de R\$ 200.000,00, sendo que será retido ao fundo o percentual fixo obrigatório de 10%, no valor de 20.000,00, que formarão a reserva substancial mínima, e o percentual de 90% no valor de R\$ 180.000,00 serão repassados para as entidades cadastradas no CMDPI.

Há de se salientar que se a entidade não aplicar o recurso recebido, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar o valor à conta do FMDCA, acrescido de juros e aplicações financeiras.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2016

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse, do recurso do FMDPI, doado em 21 de Novembro de 2016, pela Empresa **Renovias Concessionária S/A**, às entidades cadastradas no CMDPI, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com estabelecido pela **Lei 5.493/2013** alterada pela **Lei 5.530/14**, **Decreto 6.183/2013**, devendo ainda ser apresentada a Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observadas também a IN 02/2008 do TCE.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPI, foi decidida e aprovada pelo CMDPI, através da Deliberação N.º 36/2016.

Art. 4º Dos valores das destinações vinculadas será repassado para cada entidade o percentual de 90% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de **R\$ 180.000,00**, conforme deliberação 36/2016 e Tabela I, em anexo.

Art. 5º Os valores repassados serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos apresentados pelas entidades com possibilidade de alteração em consonância com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI (Lei 5.493/2013 alterada pela Lei 5.530/2014) e acordo com a Lei do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI ( Lei 5.378/2013) e do Decreto nº6.183/2013.

Art. 6º O percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), no valor de **R\$ 20.000,00**, e os saldos das aplicações formarão a reserva substancial mínima, conforme estabelece a deliberação 07 de 2014 do CMDPI.

Parágrafo único. O percentual fixo e obrigatório de 10% (dez por cento) será repassado ao CMDPI para a promoção de serviços e projetos para atender os direitos humanos da Pessoa Idosa, com eficiência, eficácia e pro atividade, em atendimento a deliberação N.º 07 de 2014 do CMDPI.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 248 / 16

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Serão beneficiadas somente as entidades registradas no CMDPI que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

§ 1º O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDPI acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as Pessoas Idosas atendidas, de acordo com os Projetos e com a deliberação 36/2016, conforme Tabela I em anexo.

Art. 10. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

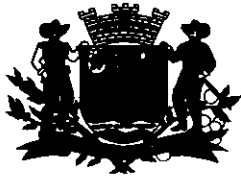
Art. 11. Cada entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subseqüente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 2491/16

CÂMARA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 072/16**

Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores, para submeter à apreciação dessa edilidade o incluso Projeto de Lei que visa outorgar a concessão administrativa de uso das áreas de uso comum do Loteamento denominado **RESERVA DA CACHOEIRA**, pertencente à empresa RM Negócios Imobiliários SPE Ltda., aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.339/2016.

Justifica-se a presente iniciativa, em razão da empresa loteadora haver formulado pedido expresso neste sentido, por se tratar de loteamento situado em zona urbana, com fins exclusivamente residenciais.

Ressalta-se que tal medida é apresentada a exemplo do que foi feito com outros loteamentos de mesma natureza.

Esses loteamentos “especiais” estão surgindo especialmente nos arredores das grandes cidades, visando descongestionar as metrópoles. Em tais loteamentos fechados, loteamentos integrados e loteamentos em condomínio, o ingresso só é permitido aos moradores e pessoas por ele autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para autossuficiência da comunidade. Todavia, a principal justificativa para o fechamento de um loteamento é a melhora na segurança dos moradores da área.

Outrossim, quando o loteamento foi efetivado, com fulcro na Lei Federal nº 6.766/79, as vias públicas e áreas verdes e institucionais do loteamento entraram no patrimônio do Município como de uso comum do povo, e assim permanecerão.

O fechamento do loteamento em apreço está em consonância com a Lei Complementar nº 304/15, que trata das diretrizes municipais para loteamentos fechados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

As obrigações a serem suportadas pela empresa requerente encontram-se delineadas no incluso projeto, ressalvando, porém, que o contrato só será celebrado após o loteador haver efetivamente cumprido para com todas as obrigações por ele assumidas no Projeto de Loteamento, e após averiguação feita pelo órgão fiscalizador do Município.

Feitas estas considerações, sendo de finalidade pública a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 131 DE 2016

**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESERVA DA CACHOEIRA”, SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Urbano denominado “**RESERVA DA CACHOEIRA**”, descritas e caracterizadas na planta de aprovação do Loteamento objeto do Decreto Municipal nº 7.339/2016, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que cuida o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à loteadora **RESERVA DA CACHOEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (26.629.255/0001-01)**, observadas as seguintes condições:

I – prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante aprovação legislativa;

II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º Fica absolutamente vedada a concessionária o fechamento de qualquer das áreas de uso institucional, bem como da área verde aprovadas em loteamento em desacordo com o projeto de fechamento perimetral protocolada junto à prefeitura sob nº 13525/2016, respeitadas as faixas de APP relativas às nascentes e cursos d'água.

Art. 4º As áreas públicas do sistema de lazer e as vias de circulação, que serão fechadas, foram definidas por ocasião da aprovação do projeto do loteamento e constituem objeto de outorga de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão deverá:

I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objetos da concessão;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 249,16

FOLHA Nº 08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – urbanizar as áreas das praças, conforme projeto elaborado pela concedente;

III – recolher o lixo domiciliar e a colocá-lo no local e condições indicadas pela concedente;

IV – fechar os acessos ao loteamento, conforme projeto e orientação da concedente;

V – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

VI – observar o projeto e a localização das guaritas de seguranças;

VII – permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;

VIII – satisfazer a todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de concessão e sua renovação.

IX – durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado deverá a Associação manter e promover todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede de água potável, rede de esgoto, canalização de águas pluviais, rede de iluminação e energia elétrica;

X – promover a colocação das placas de denominação das ruas, das avenidas e das praças, conforme leis municipais pertinentes.

Art. 6º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 7º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 8º O contrato de concessão de que trata esta Lei, somente será celebrado após o loteador haver cumprido com todas as obrigações por eie assumidas no projeto do loteamento, após a efetiva e regular constatação pelo órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal local.





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 249/16

FOLHA Nº 09

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2016.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2016**

**EMENDA MODIFICATIVA**

No art. 2º o inciso II passa a vigor com a seguinte redação:

**II – Multa: na segunda autuação no valor de 2.000 (duas mil) UFESP – *Unidade Fiscal do Estado de São Paulo*, e se até 30 ( trinta) dias após a aplicação da multa não houver a regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentos) UFESP – *Unidade Fiscal do Estado de São Paulo*.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Art. 3º na sua totalidade, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli”, aos 28 de novembro de 2016.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Relator – Presidente

  
VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

Vice-presidente

  
VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Membro